



«PRÉMIO NACIONAL CÂNDIDO MOREIRA PARA A AUTONOMIA LOCAL»

A Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – procurando assinalar os 40 anos das primeiras Eleições Livres e Democráticas para as Autarquias Locais, pretende instituir, no ano de 2016, um Prémio Nacional que vise galardoar entidades que se tenham dedicado à defesa da Autonomia Local, à valorização das Freguesias, essencialmente nas áreas da Modernização Administrativa e na Formação de Eleitos e Trabalhadores das Freguesias, tendo, por isso, merecido vincado reconhecimento nacional.

Além de procurar reforçar e estimular os valores societários das Autarquias Locais, nomeadamente, das Freguesias, na implantação e consolidação do regime democrático em Portugal, a ANAFRE pretende levar os Portugueses a conhecer, com maior relevância, o papel da Freguesia na evolução política do sistema institucional e administrativo português e, de suma maneira, a ação das Freguesias no enquadramento e aprofundamento dos valores democráticos, de justiça, de devoção à causa pública e de elevação e incremento cultural e político dos próprios cidadãos eleitores, nos últimos 40 anos.

Propõe-se a ANAFRE instituir um prémio, destinado a distinguir os melhores trabalhos produzidos sobre os temas autárquicos, enunciados *ante*, diretamente ligados à Freguesia, o qual será denominado:

«PRÉMIO NACIONAL CÂNDIDO MOREIRA PARA A AUTONOMIA LOCAL»

O Conselho Diretivo da ANAFRE para atribuição do «PRÉMIO NACIONAL CÂNDIDO MOREIRA», consagra o seguinte:

REGULAMENTO

1. O «PRÉMIO NACIONAL CÂNDIDO MOREIRA» é atribuído anualmente a trabalhos produzidos sobre as Freguesias, na área da Autonomia Local e da Modernização Administrativa, nas categorias de “*Investigação*” e de “*Formação*”.
2. Além de trabalhos que incidam sobre a realidade única das Freguesias Portuguesas, podem ainda ser selecionadas peças que abordem ou analisem aspetos autárquicos externos relevantes, designadamente, no âmbito do Direito local comparado, na União Europeia.
3. Só podem ser considerados, para efeitos de candidatura aos prémios, os trabalhos originais assinados individual ou coletivamente pelos seus proponentes.
4. A atribuição dos prémios será decidida por um júri composto pelos três elementos da Comissão Permanente, dirigentes da ANAFRE, e duas personalidades a



convidar, de reconhecido mérito e prestígio, atual ou pretérito, ligadas ao meio académico ou ao exercício de funções autárquicas.

5. A decisão do júri será sempre fundamentada, considerando-se fundamentação bastante a explicitação das razões que basearam a apreciação dos trabalhos premiados, com dispensa de quaisquer considerações relativas a outros trabalhos também selecionados, designadamente, por comparação com o do vencedor.
6. Na categoria “*Investigação*”, para o ensino pós-graduado, o prémio terá uma componente monetária no valor de cinco mil euros (€ 5 000,00) e uma componente de eventual publicação, através de edição de monografia, mediante autorização do seu autor.
7. Na categoria “*Formação*”, para alunos de licenciatura, o prémio terá uma componente monetária no valor de dois mil euros (€ 2 000,00) e uma componente de eventual divulgação, assegurada pela publicação do trabalho vencedor, mediante autorização do seu autor.
8. O júri poderá propor a atribuição de menções honrosas.
9. Os trabalhos serão pré selecionados pelo júri de atribuição dos prémios, até sessenta dias antes da data determinada para a cerimónia de atribuição.
10. Compete à Comissão Permanente da ANAFRE proceder à entrega, aos restantes membros do júri, dos trabalhos pré selecionados, sendo a decisão final de atribuição dos prémios comunicada aos concorrentes até ao 30º dia anterior à data fixada para a cerimónia a que se refere o número doze.
11. Poderá, ainda, ser conferida a categoria “*Distinção Honorífica*”, prémio não financeiro, a uma personalidade ou entidade de reconhecido mérito, ao serviço das Freguesias e da Autonomia Local.
12. A entrega dos prémios aos vencedores, bem como a dos objetos representativos de eventuais menções honrosas e Distinção Honorífica, acontecerá em cerimónia pública, na qual se fará a leitura da ata do júri que fundamenta a atribuição.
13. Os prémios serão amplamente divulgados pela ANAFRE, designadamente, no respetivo sítio na Internet ou por outros meios considerados adequados à sua publicitação.
14. Mediante recomendação do júri, poderão, ainda, ser objeto de divulgação as menções honrosas.
15. Atentos os objetivos da sua instituição, é reservado à ANAFRE o direito de não atribuir qualquer prémio se o júri entender que os trabalhos candidatados não recolhem interesse nem encerram mérito considerados relevantes.